

CONCRESERV[®]

Concreto & Serviços

ANEXO I

ORIENTAÇÕES PARA O RECEBIMENTO DO CONCRETO

A cura é procedimento imprescindível e tem a finalidade de evitar trincas e fissuras, a perda de água da superfície ao meio ambiente e assegurar a resistência adequada.

ANTES DO FORNECIMENTO

- 01.** Verificar se o escoramento da laje está firme e adequado para a estrutura;
- 02.** Verificar se as formas e armaduras estão limpas;
- 03.** Verificar se as formas estão bem vedadas para que não ocorra vazamento de concreto;
- 04.** Molhar bem a peça a ser concretada e as formas até a sua saturação (encharcar);
- 05.** Na concretagem de lajes, verificar o nivelamento a fim de evitar que empoece água;
- 06.** Verificar se na obra existe água, energia elétrica, vibrador, ferramentas e equipe para realizar a mão-de-obra;
- 07.** Se o concreto for bombeado, deixar 2 (dois) sacos de cimento à disposição da equipe para a lubrificação da bomba;
- 08.** Verificar a acessibilidade do caminhão até a obra, garantindo para os acessos das Betoneiras e/ou Bombas:
 - a)** Mínimo de 4.20 metros de altura.
 - b)** Mínimo de 3.20 metros de largura.

CONCRESERV[®]

Concreto & Serviços

c) O terreno de acesso deve suportar o tráfego de caminhões com peso bruto total de 32 toneladas.

DURANTE O FORNECIMENTO

01. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** conferir todas as informações constantes na Nota de Remessa, bem como conferir os campos preenchidos pelo motorista, tais como os de horário, antes de assinar, de modo que a assinatura implicará na concordância com as informações constantes na mesma.

02. Antes do início da descarga verificar as informações constantes da nota fiscal e o lacre da betoneira. Caso o concreto não esteja em conformidade com o contrato e/ou a betoneira não esteja lacrada, não receba o concreto;

03. Não adicione água excedente ao volume de água retida no carregamento constante na nota de remessa, se houver. A adição poderá alterar a resistência do concreto e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, que deverá assinar termo na nota fiscal;

04. Durante o lançamento o concreto deverá ser vibrado de modo a torná-lo o mais compacto possível. O adensamento (eliminação de vazios) deve ser feito com o uso de vibrador.

APÓS O FORNECIMENTO: CURA DO CONCRETO

01. Molhar a superfície concretada com água, 40 (quarenta) minutos após a concretagem;

02. Manter uma lâmina de água (poça d'água) sobre a superfície;

03. Realizar o procedimento por pelo menos 7 (sete) dias;

CONCRESERV[®]

Concreto & Serviços

04. Cobrir a superfície com uma lona plástica para uma cura satisfatória.

ORIENTAÇÕES PARA O RECEBIMENTO DA ARGAMASSA

01. A argamassa deve ser descarregada em caixas estanques que devem estar em local plano para que fiquem niveladas.

02. A argamassa que não está sendo utilizada, deverá ficar protegida do sol em seu recipiente sob uma fina película de água.

03. Não utilizar a argamassa após a validade descrita em nota fiscal, mesmo que essa apresente aspecto fresco.

04. Utilizar somente de acordo com sua especificação, assentamento ou revestimento interno, externo ou múltiplo uso.

05. Nunca adicionar outros componentes a fim de melhorar a performance da argamassa.

06. Para uso em aplicações específicas o engenheiro especialista da obra deverá ser consultado.

07. Para a aplicação de revestimento, deve ser preparada a base com uso de chapisco adequado a cada tipo de material seguindo sempre a norma ABNT específica.

08. A execução deve atender às especificações da ABNT NBR 7200.

09. As espessuras devem atender às especificações da ABNT NBR 13749.

10. Não reaproveitar argamassa extraída no processo de sarrafeamento.

CONCRESERV[®]

Concreto & Serviços

- 11.** Não deve ser utilizada para emboço ou reboco de paredes externas que tenham revestimento cerâmico.
- 12.** Para o uso em alvenaria estrutural deve ser informado ao departamento de engenharia e a **CONTRATANTE** deve seguir às especificações das normas ABNT 15812, 15961 e 14974.
- 13.** Para o uso em alvenaria estrutural o calculista deve ser especificar as resistências necessárias.
- 14.** Nunca misturar argamassas de diferentes lotes.

OBSERVAÇÕES

- 01.** As **CONTRATADAS** se limitam a prestar o serviço de fornecimento de concreto/argamassa e bombeamento, portanto, não são responsáveis pela execução, mão de obra, cálculos estruturais e projeto da obra.
- 02.** As **CONTRATADAS** apenas fornecem o concreto / argamassa e o bombeamento (quando contratado), sendo assim, são responsáveis apenas pela qualidade do concreto, ou seja, a resistência. O volume e especificações do concreto / argamassa devem ser informados por responsável técnico pela obra.
- 03.** A cura é procedimento imprescindível e tem a finalidade de garantir a resistência do concreto e ajuda a evitar trincas e fissuras.
- 04.** O concreto é material permeável, sendo assim, é necessária a utilização de telhado ou manta asfáltica (impermeabilização) para que não ocorram vazamentos.

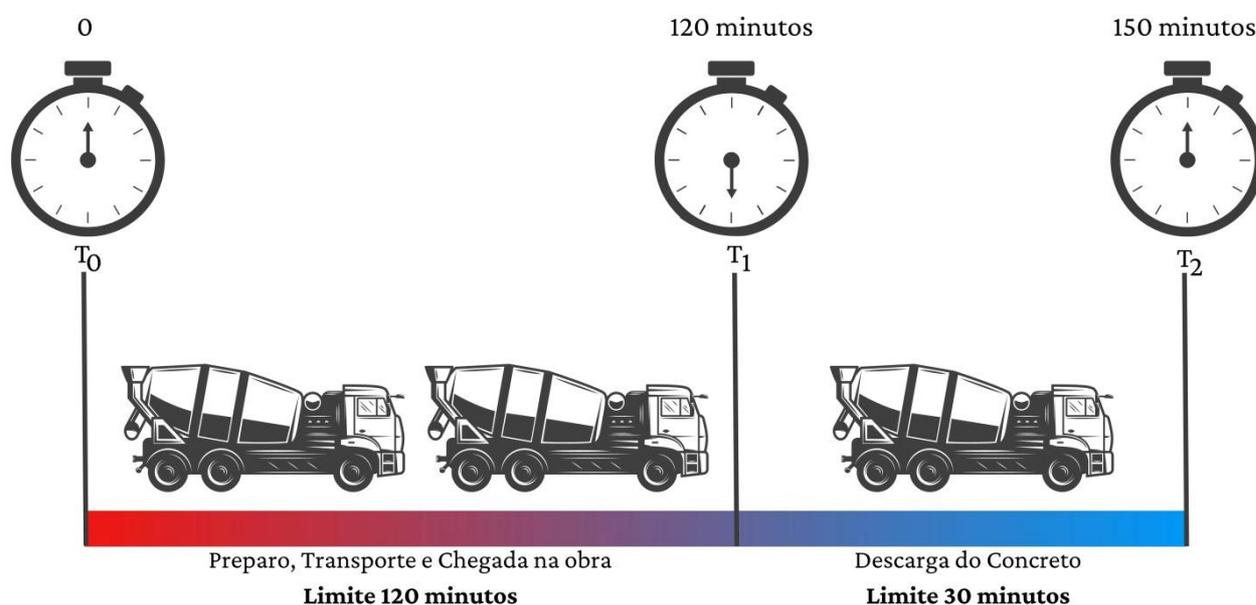
- Se as orientações acima não forem cumpridas poderão surgir: fissuras, trincas, corrosão das armaduras, etc.
- 05.** É de responsabilidade da **CONTRATANTE** designar pessoa habilitada para receber o

CONCRESERV[®]

Concreto & Serviços

concreto/argamassa com o respectivo preenchimento e assinatura da Nota de Remessa.

06. A **CONTRATANTE** deve observar a validade do concreto, em consonância com a NBR, de 150 minutos, conforme informações quanto aos horários constantes na respectiva Nota de Remessa, de forma que o tempo de preparo, transporte, montagem de tubulação e chegada na obra é de 120 minutos e o tempo para descarga é de 30 minutos, conforme ilustração, estando ciente o concreto descarregado vencido pode não atingir a resistência contratada, sendo de sua inteira responsabilidade.



Cuidados com os equipamentos locados ou cedidos conforme contrato de comodato

- 01.** Sempre manter as caixas limpas após o uso;
- 02.** Manter em local apropriado, protegido de ações climáticas.
- 03.** Sempre manter na posição correta de descarga. Os reservatórios devem estar nivelados;

Contrato registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo em 28/05/2024 sob o nº 3.739.259



CONCRESERV[®]

Concreto & Serviços

- 04.** Não usar para transporte e estocagem de outros materiais.
- 05.** Caso os recipientes estejam posicionados em lajes, verifique o peso do recipiente da argamassa e a capacidade portante da estrutura.
- 06.** Carrinhos devem ser limpos e lubrificados.
- 07.** Após o término da obra devem ser disponibilizados em perfeito estado de conservação conforme contrato específico de locação ou cessão por comodato.

ANEXO II

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA BOMBEAMENTO

Explicação de itens de serviço sem formulação

BOMBA DE BRITA 0 SLUMP>14 ATE 40M DE TUBULACAO

Tubulação de 3" e Mangote de 2.1/2" a 4"

Até 40m de distância na horizontal ou 10m na vertical

Bombeia no máximo Brita 0 com Slump maior 140+/-20 mm

BOMBA DE BRITA 0 OU 1 SLUMP>10 ATE 50M DE TUBULACAO

Até 50m de distância na horizontal ou 15m na vertical

Tubulação, Brita e Slump (conforme relação abaixo)

BOMBA DE BRITA 0 OU 1 SLUMP>12 ATE 100M DE TUBULACAO

Até 100m de distância na horizontal ou 30m na vertical

Tubulação, Brita e Slump (conforme relação abaixo)

CONCRESERV[®]

Concreto & Serviços

□ **BOMBA LANCA SLUMP>10 SEM TUBULACAO**

No caso de tubulação na ponta deverá ser negociado um bombeamento especial, com Slump mínimo de 140+/-20mm e Brita

□ **BOMBEAMENTO ESPECIAL - A SER DEFINIDO NA OBRA**

Acima de 100m ou 30m na vertical ser definido na obra junto com a Fiscalização e negociado a cada concretagem

OBSERVAÇÕES

Para cada montagem de tubulação ou patolagem da bomba, será cobrado o faturamento mínimo, se não atingido pelo o volume bombeado.

Para cada 4 horas de disponibilidade na obra (diferença entre chegada e saída), será cobrado o faturamento mínimo se não atingido pelo volume bombeado, exemplos: complementos não programados, obra que não estejam prontas e problemas relacionados a obra.

Relação de Tubulação, Brita e Slump

Tubulação de 5" e Mangote de 4" na ponta

Até 50m de distância na horizontal ou até 15m na vertical

Usar Brita 0 e 1, Slump 100+/-20 mm

De 50m a 75m de distância na horizontal ou de 15m a 25m na vertical

Usar Brita 0 e 1 Slump 120+/-20 mm

De 75m a 100m de distância na horizontal ou de 25m a 30m na vertical

Usar Brita 0 e 1, Slump 140+/-20 mm

Contrato registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo em 28/05/2024 sob o nº 3.739.259



CONCRESERV[®]

Concreto & Serviços

Tubulação de 5" e Ponteira de 5" na ponta

Até 50m m de distância na horizontal ou até 15m na vertical

Usar Brita 1, Slump 100+/-20 mm

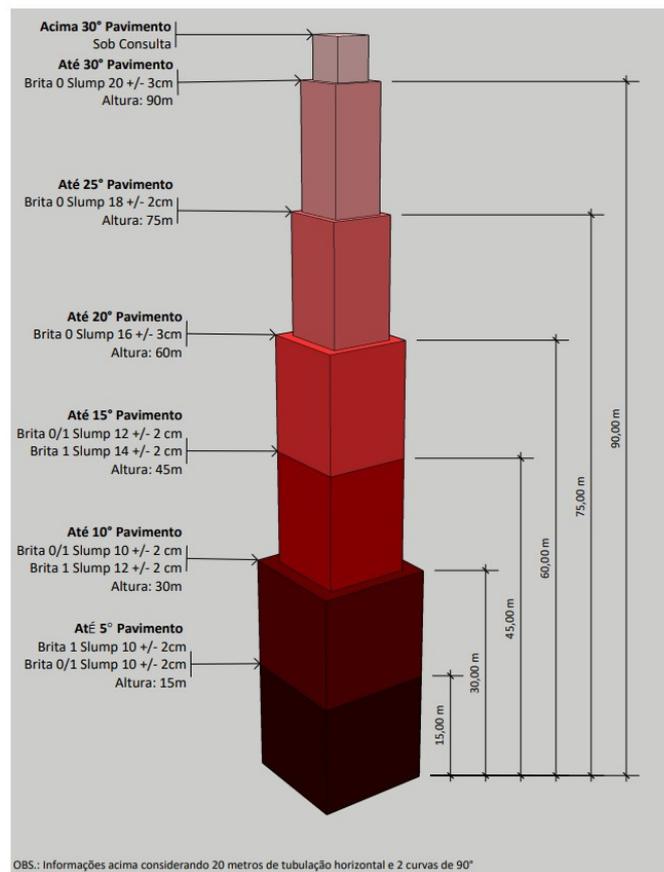
De 50m a 100m de distância na horizontal ou de 15m a 30m na vertical

Usar Brita 1, Slump 120+/-20 mm

De 100m a 150m de distância na horizontal ou de 30m a 60m na vertical

Usar Brita 0 e1, Slump 140+/-20 mm

* As distâncias máximas horizontais/verticais não podem ser obtidas simultaneamente.



Contrato registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo em 28/05/2024 sob o nº 3.739.259



CONCRESERV[®]

Concreto & Serviços

- Utilizar apenas os traços a serem bombeados conforme tabela acima.
- Bombear apenas traços com Fck > 18 Mpa ou consumo de cimento > 250kg/m³
- A tubulação deverá ser escorada em estrutura rígida, por conta da obra, pois há muita vibração ao bombear.
- A obra deverá fornecer cimento para lubrificação da linha de bombeamento, mais ou menos 2 (dois) sacos de cimento para cada 50m de distância.
- Caso a linha de bombeamento tenha mais que 3 curvas de 90°, ou seja, diferente em relação a tabela, informar ao programador no ato do pedido.
- Ajudantes necessários para movimentação do mangote.

Tipo de Mangote	Quantidade de ajudante mínima a ser fornecida pela obra para auxílio no bombeamento
Mangote de 2.1/2"	2
Mangote de 3"	4
Ponteira 5"	5

Seguir as recomendações acima, para que não haja perda de concreto / argamassa.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CONCRETO /
ARGAMASSA**

Pelo presente instrumento particular, "**CONTRATADA**", assim designada no Preços e Condições Contratuais, prestará serviços à "**CONTRATANTE**", mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. É objeto do presente instrumento a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de serviços de fornecimento de concreto / argamassa, com ou sem bombeamento, consistente na dosagem, preparação e entrega de concreto / argamassa nas condições ora previstas.

1.2. O presente contrato terá início apenas após análise cadastral e aprovação do crédito da **CONTRATANTE**, que se obriga a fornecer todas as informações e documentos necessários para esse fim.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VOLUME

2.1. O volume de concreto / argamassa a ser fornecido pela **CONTRATADA** é o requerido pela **CONTRATANTE** e mencionado no campo de serviços com formulação, que poderá ser alterado, para cobrir necessidades da obra, conforme notas fiscais.

2.1.1. Eventuais pedidos complementares realizados, por telefone ou por e-mail ou por qualquer outro meio de comunicação atual, durante a obra serão faturados para pagamento na data da entrega, servindo o documento de simples remessa como comprovante do pedido e recebimento.

2.2. A aferição e solicitação do volume de concreto / argamassa à **CONTRATADA** é de responsabilidade da **CONTRATANTE** que deverá atender as orientações de responsável técnico de sua confiança.

CONCRESERV[®]

Concreto & Serviços

2.3. O volume e especificação do concreto/argamassa eventualmente informado à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** é apenas indicativo auxiliar para elaboração de orçamento, devendo a **CONTRATANTE** observar, no ato da contratação, as especificações, volume e tipo de concreto/argamassa, informados pelo responsável técnico pela obra.

2.3.1. A **CONTRATADA** se limita a prestar os serviços contratados, não tendo qualquer gerência quanto ao tipo de serviço e material a ser solicitado pela **CONTRATANTE**, devendo essa informar, no ato de contratação, as características do local de execução dos serviços, tais como acesso, inclinação, localização da peça a ser concretada, entre outras, sob pena de não execução dos serviços, além das demais previstas no presente instrumento.

2.4. A **CONTRATANTE** compromete-se a consumir todo o volume/valor de concreto / argamassa contratado, no período destacado como prazo de vigência contratual, facultada variação para menos de no máximo 20% (vinte por cento), sob pena de pagamento do valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por metro cúbico não consumido, tendo em vista os custos suportados pela **CONTRATADA** para organização operacional, deslocamento entre Centrais, aquisição de maquinário e contratação de mão-de-obra a fim de melhor atender ao volume planejado pela **CONTRATANTE** e programado nos Preços e Condições Contratuais.

2.4.1. Findo o prazo de vigência contratual, passados 30 (trinta) dias sem consumo, ou em caso de rescisão antecipada por iniciativa da **CONTRATANTE** e se não consumido pelo menos 80% (oitenta por cento) do volume/valor de concreto / argamassa contratado, a **CONTRATADA** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATANTE** utilize o restante contratado em até 15 (quinze) dias com o respectivo pagamento. Escoado esse prazo sem o consumo será devida a multa acima prevista, que deverá ser paga através de boleto bancário, no prazo de 30 (trinta) dias contados do último dia de validade da avença.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A **CONTRATANTE** poderá pagar à **CONTRATADA** um valor adicional em relação ao valor devido pelos serviços originalmente contratados na forma a seguir descrita:

3.1.1. Adicional sobre o volume faltante: para entrega com volume de concreto / argamassa por caminhão inferior ao volume mínimo por carga previsto nos Preços e Condições Contratuais será cobrado o valor adicional por metro cúbico faltante, também previsto nos Preços e Condições Contratuais, para que seja atingido o custo mínimo para o transporte.

3.1.2. Adicional de horário: na hipótese de o serviço ser programado para ocorrer nos dias e horários previstos nos Preços e Condições Contratuais como horas extras, haverá, um adicional sobre o valor original de acordo com a previsão.

3.1.3. Adicional aos domingos e feriados: na hipótese de o serviço ser programado para ocorrer aos domingos, feriados e pontos facultativos, haverá um acréscimo em relação ao preço original, calculado sobre tal preço, e previsto nos Preços e Condições Contratuais.

3.1.4. Adicional por tempo de permanência da betoneira na obra: o tempo máximo de permanência de cada caminhão betoneira na obra está previsto nos Preços e Condições Contratuais, contada da chegada do caminhão na obra ao término da descarga, que são registrados na Nota de Remessa de Concreto no local de entrega. Caso seja excedido o tempo máximo estabelecido a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** uma taxa calculada por minuto excedido, considerando a respectiva fração do valor da hora previsto nos Preços e Condições Contratuais.

3.1.5. Adicional de ZMRC: na hipótese do serviço ser programado para ocorrer após o horário limite que estiver previsto nos Preços e Condições Contratuais em local em que houver a necessidade dos caminhões circularem por vias que estão

CONCRESERV[®]

Concreto & Serviços

contidas na Zona Máxima de Restrição de Circulação de veículos de cargas, haverá cobrança adicional calculada sobre o valor original, ambos dispostos nos Preços e Condições Contratuais.

3.1.6. Retorno de concreto / argamassa: Será cobrada taxa de retorno de concreto / argamassa, quando o mesmo for programado e levado pela **CONTRATADA**, mas não consumido pela **CONTRATANTE**, conforme valor estipulado nos Preços e Condições Contratuais. O material que retornar será destinado às empresas regulamentadas, atendendo à Resolução nº 307 de 05/07/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA – Resíduos da Construção Civil Classe A.

3.1.7. Adicional em caso de alteração da composição do concreto / argamassa: caso a **CONTRATANTE** solicite alteração da composição do concreto / argamassa, como FCK, brita ou slump, haverá um acréscimo no preço, de acordo com a alteração, conforme previsto nos termos adicionais do quadro de preços.

3.2. Reajuste: Verificando-se aumento no custo dos materiais e outros insumos necessários para formular e executar a prestação dos serviços de fornecimento de concreto / argamassa, os valores contratados serão reajustados, independentemente do pagamento, conforme observações abaixo:

a) Na hipótese de reajuste do valor do cimento, 50% (cinquenta por cento) do aumento será repassado à **CONTRATANTE** automaticamente, diretamente ao preço de venda;

b) Na hipótese de reajuste de outros custos, 50% (cinquenta por cento) do aumento será repassado à **CONTRATANTE** automaticamente, diretamente ao preço de venda.

CLÁUSULA QUARTA - PROGRAMAÇÃO E CANCELAMENTO

4.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a programar os serviços, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis em relação ao dia desejado.

4.1.1. As programações cujo volume seja superior à 200m³ (duzentos metros cúbicos) devem ser feitas pela **CONTRATANTE** com 10 (dez) dias úteis de antecedência, podendo sofrer modificações com até 7 (sete) dias úteis de antecedência. Na hipótese de cancelamento, a qualquer tempo, ou alteração, com menos de 7 (sete) dias úteis, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do volume programado, sem prejuízo das condições estabelecidas no item 4.3.1.

4.1.2. As **CONTRATADAS** poderão, por mera liberalidade, realizar a programação em menor prazo, hipótese em que a execução dos serviços no dia e horário programados ficará sujeita a disponibilidade de equipamentos da **CONTRATADA**.

4.1.3. Para concretagens aos domingos e feriados, apenas serão aceitas programações realizadas dentro do prazo disposto na Cláusula 4.1 e que possuam volume mínimo de 100m³ (cem metros cúbicos). A **CONTRATADA** poderá, por mera liberalidade, atender, nestes dias, programações de volumes inferiores a 100m³ (cem metros cúbicos), porém, sem qualquer caráter vinculativo ou modificativo ao quanto previsto neste item.

4.2. A **CONTRATANTE** deverá realizar a programação de forma a adequar-se à legislação local, no que tange ao horário de acesso, estacionamento, limites e níveis de ruído, legislação ambiental, etc., sob pena de pagamento das cargas já expedidas pela Central e faturamento dos serviços com e sem formulação, conforme disposto no item 4.3.1, além de arcar com eventuais penalidades e sanções aplicadas à **CONTRATADA**.

4.3. O dia e horário de entrega é uma previsão e poderá sofrer alteração em

CONCRESERV[®]

Concreto & Serviços

decorrências de eventos não previsíveis, como por exemplo, congestionamentos, quebra de equipamentos, enchentes, etc.

4.3.1. O cancelamento ou alteração da programação pela **CONTRATANTE**, mesmo que parcial, deverá ser realizado com 48h (quarenta e oito horas) de antecedência para os serviços com formulação ou sem formulação, sob pena de pagamento:

- a)** Do valor total dos serviços com formulação (concreto / argamassa), se a carga já houver sido expedida;
- b)** 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos serviços com formulação (concreto / argamassa), para alteração/cancelamento entre 48h (quarenta e oito horas) e 24h (vinte e quatro horas), em virtude dos custos pela ociosidade dos equipamentos;
- c)** 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços com formulação (concreto / argamassa), para alteração/cancelamento com menos de 24h (vinte e quatro horas) e se a carga ainda não houver sido expedida; e
- d)** Do valor total do faturamento mínimo dos serviços sem formulação.

4.3.2. Após informado ao setor competente, o cancelamento/alteração deverá ser formalizado via e-mail (programacao@concresev.com.br) **E** pelo telefone: (11) 4020-0100 OU (11) 2201-5400.

4.3.3. É responsabilidade da **CONTRATANTE** formalizar, por telefone e e-mail, o pedido de cancelamento/alteração, sob pena de ter que cumprir com as obrigações contratadas.

4.4. A **CONTRATANTE** desde já autoriza a **CONTRATADA** a gravar, coletar e armazenar em arquivo interno todas as comunicações e informações, escritas ou verbais, geradas durante o processo de programação dos serviços e/ou de sua execução, bem como a autoriza a utilizá-las e divulga-las, se necessário, para fins de comprovação de seus conteúdos.

CLÁUSULA QUINTA - TRANSPORTE, DESCARGA E APLICAÇÃO

5.1. A **CONTRATANTE** deverá assegurar aos veículos, equipamentos e empregados da **CONTRATADA** a passagem segura e satisfatória até o local da obra, incluindo as respectivas vias de acesso, bem como no canteiro de obras até o ponto de descarga do concreto / argamassa, sob risco de perda e conseqüente pagamento dos materiais/serviços bem como de arcar com todos os prejuízos decorrentes de eventuais danos causados à **CONTRATADA**, que serão cobrados através da emissão de boleto.

5.2. Qualquer atraso ou perturbação no cumprimento da prestação dos serviços decorrentes de acontecimentos fortuitos ou de força maior, designadamente causas naturais, desastres, interrupções de tráfego, cortes de energia, avarias de equipamento, greves e quaisquer perturbações de ordem pública não poderão ser imputados à **CONTRATADA**, não dando lugar ao pagamento de qualquer indenização, nem constituindo justa causa para rescisão contratual.

5.3. A **CONTRATANTE** deverá fornecer e ser responsável pela mão-de-obra para o lançamento, aplicação, adensamento, acabamento da argamassa / concreto e cura do concreto, bem como pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e segurança de seu pessoal.

5.4. Caso ocorra qualquer tipo de impedimento causado pela **CONTRATANTE** para a descarga do concreto/argamassa (exemplos: falta de funcionários para recebimento do concreto / argamassa, obra não preparada para receber o material, falta de iluminação, falta de cancelamento da programação, cancelamento não feito em tempo hábil, impossibilidade de acesso à obra, problemas de escoramento da laje, etc), e em virtude de ser o concreto/argamassa material perecível, por questões de segurança, a fim de evitar o endurecimento do concreto/argamassa dentro do equipamento ou a descarga em local inadequado, o que gerará graves danos ambientais, a **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a descarregar o concreto/argamassa na central desta, em local adequado para tanto, caso em que a

CONTRATANTE pagará o preço relativo aos serviços contratados.

5.5. O período de permanência da betoneira na obra não pode ser superior àquele indicado na NBR 7212, considerando que o concreto é material perecível cuja inobservância desta recomendação pode comprometer a sua qualidade. Os campos dos horários da Nota de Remessa devem estar devidamente preenchidos, devendo esta ser assinada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Responder pelos serviços prestados, obedecendo às normas vigentes da ABNT (NBR 7212) aplicáveis ao concreto dosado em central.

6.2. A responsabilidade por prejuízos indiretos e/ou lucros cessantes, perante a **CONTRATANTE** ou terceiros será efetivamente apurada e eventual indenização paga mediante comprovada culpa (negligência, imprudência ou imperícia) da **CONTRATADA**, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total faturado no período de 30 (trinta) dias anteriores ao último consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Registrar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra junto ao CREA.

7.2. Assinar, por si ou por seus prepostos, os documentos de remessa do concreto / argamassa e/ou prestação de serviço de bombeamento, que serão enviados à obra junto à betoneira e/ou bomba. Estes documentos após assinados são reconhecidos como válidos e representam a efetiva prestação dos serviços contratados considerando-se as informações contidas na nota de remessa.

7.3. Havendo dificuldade para acesso à obra (exemplos: rua de terra, declives, aclives, etc.), a **CONTRATANTE** deverá informar com antecedência para que a carga

CONCRESERV[®]

Concreto & Serviços

seja enviada conforme volume mínimo estabelecido nos Preços e Condições Contratuais, hipótese em que também será cobrado o metro cúbico (m³) faltante, nos termos da cláusula 3.1.2.

7.4. Responder por multas decorrentes da descarga ou estacionamento em locais determinados pela **CONTRATANTE** que estejam em desacordo com a legislação local, bem como pelas multas por falta de indicação do condutor impostas a pessoa jurídica daquelas originadas.

7.5. A **CONTRATANTE** deverá indenizar e manter a **CONTRATADA** livre de quaisquer danos e perdas morais e/ou materiais, diretos e/ou indiretos, e de quaisquer ações administrativas e judiciais ajuizadas em função do não atendimento a legislação ambiental no local de fornecimento de concreto / argamassa.

7.6. Responder por danos resultantes do trabalho realizado pela mão-de-obra, e ainda por aqueles resultantes por não contratar profissional habilitado para orientá-lo sobre a utilização do concreto / argamassa, volume e/ou execução da obra.

7.7. Contratar responsável técnico para dar o suporte necessário para a execução da obra e correta utilização do concreto / argamassa.

7.8. Responsabilizar-se pela eventual adição de água ou outros elementos ao concreto / argamassa, que possam modificar os níveis de abatimento e resistência do concreto / argamassa, assinando o respectivo termo constante na nota fiscal de remessa.

7.9. Responder por eventuais defeitos ou acidentes que venham a ocorrer pelo mau escoramento ou travamento inadequado de formas, desformas indevidas, concreto mal lançado e falhas semelhantes.

7.10. Providenciar tapumes e todo material de proteção necessários no local da obra, adequados em largura, altura e material a fim de garantir que o concreto, equipamentos ou tubulações de bomba não atinjam pessoas ou bens próprios e de

terceiros causando acidentes e prejuízos a outrem, em especial na ocorrência de rompimento de tubulação, respondendo por todas as consequências da falta da referida proteção.

7.10.1. Retirar todos os veículos próprios e de terceiros próximo ao local de entrega a fim de evitar que sejam atingidos por concreto / argamassa, sob pena de responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os danos e prejuízos.

7.10.2. Providenciar e disponibilizar proteção adequada (lona ou caixote) para a descarga e bombeamento do concreto/argamassa, a fim de impedir que o material caia ao solo.

7.11. Fornecer local adequado, na obra, para limpeza dos equipamentos necessários à prestação dos serviços e para descarga das sobras de concreto não utilizadas na obra, sob pena de arcar com eventuais penalidades que a **CONTRATADA** venha a sofrer.

7.12. A **CONTRATANTE** declara expressamente ser o único responsável pelo volume e especificação do concreto / argamassa contratado.

7.13. Realizar o processo de cura indicado pela **CONTRATADA**, que consiste em molhar a superfície da peça concretada com água em abundância durante 7 (sete) dias, após 40 (quarenta) minutos da descarga do caminhão, deixando uma lâmina de água (poça d'água) sobre a superfície do concreto, ou outro procedimento de cura previsto em Norma Técnica da ABNT, como cura com produtos químicos, etc. A **CONTRATANTE** é o único responsável pelo procedimento de cura e está ciente que se trata de processo necessário para se evitar prováveis patologias no concreto oriundas da sua não realização correta.

7.14. Cumprir as orientações para o recebimento do concreto / argamassa e bombeamento previstas nos anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBSERVAÇÕES

8.1. O concreto é um material permeável, portanto permite a passagem de água através dele. Sendo assim, é necessária a utilização de telhado ou manta asfáltica (impermeabilização) para que não ocorram vazamentos.

8.2. A indicação de fibras e aditivos para controle de retração inicial e materiais para o processo de cura do concreto é uma necessidade básica para reduzir e até evitar fissuras na retração do concreto durante a secagem.

8.3. A **CONTRATADA** se limita a prestar o serviço de fornecimento de concreto/argamassa e bombeamento, portanto, não é responsável pela execução, deslocamento, cálculos estruturais, de quantidade e tipo de concreto / argamassa, tampouco se responsabiliza ou atende ao cronograma e projeto da obra.

8.4. A cura é procedimento imprescindível e tem a finalidade de garantir a resistência do concreto e evitar trincas e fissuras.

8.5. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir do fornecimento, para efetuar qualquer reclamação, devendo fazê-la através do e-mail engenharia@congreserv.com.br, sendo essa analisada pela **CONTRATADA** em 72h (setenta e duas horas).

8.5.1. Todos os custos, inclusive com serviços de terceiros, despendidos para apuração de quaisquer pendências de ordem técnica suscitadas pela **CONTRATANTE**, tais como resistência, volume, entre outros, que não foram originadas por culpa da **CONTRATADA**, serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, gerando a cobrança da taxa de visita técnica no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por evento.

8.6. O prazo para o envio de qualquer documento pelas **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, tanto da empresa quanto de seus empregados ou subcontratados, é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação da obra ao departamento de

Segurança do Trabalho através do e-mail seguranca.trabalho@concreseerv.com.br.

CLÁUSULA NONA - DO BOMBEAMENTO

9.1. Quando contratado, a **CONTRATADA** enviará à obra equipamento de bombeamento, conforme especificado no pedido, e pessoal adequado para o execução do serviço de bombeamento, podendo subcontratar terceiros para tanto.

9.2. Quando o equipamento não permitir a realização direta de bombeamento do concreto/argamassa para as peças a serem concretadas, recorrer-se-á a instalação de tubulação, devendo a **CONTRATANTE** assegurar a sua instalação na obra e ainda a colaboração na sua montagem e desmontagem. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** o escoramento sólido dessa tubulação.

9.2.1. A **CONTRATANTE** deverá informar previamente a metragem da tubulação que será necessária para o bombeamento, e declara ter ciência de que se for necessário comprimento da tubulação maior que aquele previamente programado em seu contrato, poderá haver a cobrança de valor adicional.

9.2.2. A **CONTRATANTE** declara ter plena ciência de que para o cálculo da quantidade de concreto deve considerar a perda relativa à sobra do concreto que fica retida na tubulação e no cocho de da bomba.

9.3. A **CONTRATANTE** deverá fornecer 2 (dois) sacos de cimento a cada 50m (cinquenta metros) de linha para lubrificar a tubulação da bomba bem como água e local adequado para limpeza do equipamento e descarte dos resíduos.

9.3.1. É responsabilidade da **CONTRATANTE** a limpeza dos resíduos de concreto no local onde o equipamento ficou estacionado para a prestação do serviço e o fornecimento de caixa para armazenar o resíduo de concreto proveniente da limpeza das tubulações com, no mínimo, 2m x 1,50m x 0,30m, e cocho bem como o descarte adequado do mesmo.

CONCRESERV[®]

Concreto & Serviços

9.4. Haverá acréscimo no valor se a alteração do concreto contratado acarretar a necessidade de mudança do tipo de bomba ou mangueira/tubulação.

9.5. A **CONTRATANTE** está ciente que o concreto retido na tubulação, cocho da bomba e o material que sobra na(s) betoneira(s) e retorna à usina, será considerado no total de volume de concreto adquirido.

9.6. Para cada desmobilização do equipamento de bombeamento, quando se tratar de bomba lança, e mobilização em outro local dentro da mesma obra será devido pagamento no valor de, no mínimo, o faturamento mínimo do serviço, conforme descrito no Preços e Condições Contratuais.

9.6.1. Se houver apenas a alteração de traço sem alteração da bomba de local, não será cobrada taxa.

9.7. Sempre que houver a necessidade de movimentar a bomba estacionária para a concretagem de uma nova peça, procedimento que demanda desmontar a tubulação e montar novamente no novo local, será devido pagamento no valor de, no mínimo, o faturamento mínimo do serviço, conforme descrito no Preços e Condições Contratuais.

9.7.1. Se houver apenas a alteração de traço, sem alteração da bomba de local ou remontagem de tubulação, não será cobrada taxa.

9.8. Para cada 4h (quatro horas) de disponibilidade na obra (diferença entre chegada e saída), será cobrado o faturamento mínimo se não atingido pelo volume bombeado, exemplos: complementos não programados, obra que não estejam prontas e problemas relacionados a obra.

9.9. O cancelamento ou alteração da programação do serviço de bombeamento pela **CONTRATANTE** deverá ser realizado com 48h (quarenta e oito horas) de antecedência ao programado para ocorrer o serviço, sob pena de pagamento do faturamento mínimo cobrado pelo serviço.

CONCRESERV[®]

Concreto & Serviços

9.9.1. Caso a alteração de horário da programação do serviço de bombeamento realizado pelo **CONTRATANTE** impacte em mudança de horário superior à um período de 4h (quatro horas) em relação ao anteriormente programado, será devido o valor equivalente à taxa de bombeamento prevista no Preços e Condições Contratuais.

9.9.2. Depois de informado o setor competente, o cancelamento deverá ser formalizado via e-mail (programacao@concreseerv.com.br) E tel.: 4020-0100 OU (11) 2201-5400.

9.10. A **CONTRATADA**, quando aplicável, deixará em comodato à **CONTRATANTE** as tubulações de bombeamento, abraçadeiras, curvas e mangotes, abaixo descritos com seus respectivos valores, viabilizando a contínua prestação de serviços de bombeamento.

ACOPLAMENTO FIXO 5" COM GUARNIÇÃO – R\$ 258,00

CURVA 90° RAI0 1000 DE 5" – R\$ 994,00

TUBO DE AÇO 5" X 3m – R\$ 836,24

Quando necessário:

CURVA 45° RAI0 250 5" – R\$ 420,00

CURVA 90° RAI0 500 5" – R\$ 810,00

CURVA 30° RAI0 250 5" – R\$ 290,00

9.10.1. Os citados bens destinam-se exclusivamente ao uso pela **CONTRATADA** ou por terceiros expressa e formalmente autorizados por esta na obra do **CONTRATANTE**, vedada a sua utilização em outras operações estranhas à que se propõe.

9.10.2. Em caso de ocorrência de eventual incidente, decorrente do descumprimento pela **CONTRATANTE** quanto ao uso exclusivo pela **CONTRATADA**, que resulte na perda total ou parcial das tubulações de bombeamento, abraçadeiras, curvas e/ou mangotes, bem como na hipótese de roubo ou furto fica o **CONTRATANTE** responsável pelo reembolso do valor integral, conforme constante na presente cláusula.

9.10.2.1. Eventual utilização por terceiro não autorizado implicará, além do pagamento por eventuais prejuízos, na incidência de multa não compensatória pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, do valor equivalente à 5 (cinco) faturamentos mínimos de bombeamento, estabelecido no Preços e Condições, além da responsabilização criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA QUALIDADE

10.1. A **CONTRATADA** procede com o autocontrole da qualidade do concreto produzido, segundo previsto na Norma NBR 7212 e com atenção ao definido quanto ao controle dos materiais, controle dos equipamentos e controle dos processos e das propriedades do concreto, de acordo com os planos e periodicidades definidos nas Normas Brasileiras.

10.2. Quando, por requerimento da **CONTRATANTE**, o concreto dosado em central for sujeito a ensaio na recepção da obra para verificação da conformidade da Classe de Resistência, a **CONTRATADA** procederá com a coleta de amostra para moldagem, cura e armazenamento dos corpos de prova, para posterior ensaio de resistência a compressão, sendo este efetuado nos laboratórios de que dispõe em suas Centrais Dosadoras. O plano de amostragem para verificação da conformidade da Classe de Resistência do concreto será estabelecido de acordo com a Norma NBR 7212, não se obrigando a **CONTRATADA** a adotar planos de amostragem de dimensão e número de amostras superiores às preconizadas pela referida Norma.

10.2.1. Quando, por solicitação da **CONTRATANTE**, o concreto for sujeito a ensaio

de resistência, será devido pela **CONTRATANTE** o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) referente a moldagem de corpos de prova da primeira Nota de Remessa, e pelos demais que venham a ser solicitados o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por dia de concretagem.

10.3. No caso de a verificação de conformidade ser realizada com recurso de ensaios de resistência, rompimento a compressão ou outros efetuados em laboratórios externos aos da **CONTRATADA**, constitui encargo da **CONTRATANTE** os custos dos respectivos ensaios.

10.4. Os resultados de ensaios efetuados por iniciativa da **CONTRATANTE**, só serão aceitos pela **CONTRATADA** desde que o processo da sua realização seja previamente acordado e desde que sejam efetuados em laboratório escolhido em consenso entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

10.5. Poderá a **CONTRATANTE**, visando acompanhar e verificar a qualidade dos serviços prestados, contratar laboratórios acreditados pelo INMETRO para acompanhar e avaliar a especificidade do concreto fornecido pela **CONTRATADA**, independentemente da obrigatoriedade legal da **CONTRATADA** em realizar esse tipo de procedimento.

10.5.1. Quando houver divergência entre **CONTRANTE** e **CONTRATADA** quanto ao resultado dos serviços de fornecimento de concreto ora contratados, será eleita, de forma comum e imparcial, empresa especializada **acreditada pelo INMETRO** para a realização de perícia, cujo resultado deverá ser acatado por ambas.

10.5.2. A parte que der causa aos prejuízos suportados pela outra deverá arcar com as despesas de realização da perícia e, quando necessário, dos custos de reforço ou/e refazimento da peça comprometida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento deverá ser realizado conforme estipulado nos Preços e Condições

Contratuais.

11.2. Os serviços ora contratados estão representados nos romaneios emitidos pela **CONTRATADA**, cujas duplicatas serão sacadas com vencimento conforme previsto nos Preços e Condições Contratuais.

11.3. A **CONTRATANTE** deverá acessar o Portal do Cliente no endereço eletrônico 'portalcliente.concreserv.com.br' para ter acesso às faturas, notas fiscais e boletos para pagamento, que poderão ser emitidos pela **CONTRATADA**.

11.4. Quando acordado que o pagamento pelos serviços contratados será realizado de forma parcelada, através de boleto bancário, cartão ou Mercado Pago, o não pagamento de uma das parcelas na data de vencimento ensejará a antecipação automática do vencimento das parcelas vincendas.

11.5. Caso o pagamento dos serviços seja realizado através de cartão de crédito, a **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a debitar da fatura do cartão informado a quantia expressa de acordo com a contratação, a qual reconhece e se compromete com o seu total pagamento.

11.6. O valor pago pela **CONTRATANTE** deverá ser utilizado junto a **CONTRATADA** no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado do pagamento. O valor a ser considerado para o concreto, será o reajustado até a data do consumo.

11.6.1. Passados os 6 (seis) meses, a **CONTRATANTE** poderá solicitar o estorno através do e-mail estorno@concreserv.com.br. Tendo sido realizado o pagamento via transferência bancária, este será estornado nos dados bancários de titularidade da **CONTRATANTE** no valor do saldo/crédito. Na hipótese de o pagamento ter sido realizado através de cartão de crédito, será descontado o valor de 15% (quinze por cento) referente à taxa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MORA

12.1. O pagamento realizado após a data de vencimento acarretará a incidência de atualização monetária pela variação do índice IGP-M, além da multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 0,33% ao dia, além de 10% (dez por cento) de encargos caso seja realizada cobrança extrajudicial. No caso de cobrança judicial, além dos valores acima, a **CONTRATANTE** responderá também pelas custas e honorários advocatícios fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor total inadimplido.

12.2. A falta de pagamento pelos serviços nas datas de vencimento poderá sujeitar a não prestação dos serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

12.3. Havendo inadimplência, a **CONTRATADA** poderá encaminhar o nome da **CONTRATANTE** e de eventual **CONTRATANTE SOLIDÁRIO** para cadastro nos órgãos de proteção ao crédito bem como autorizar que a instituição bancária encarregada da cobrança leve à protesto o título de crédito correspondente a parcela inadimplida, obedecidas as determinações legais.

12.3.1. Havendo o protesto de títulos não adimplidos regularmente pela **CONTRATANTE**, e que venham a ser regularizados posteriormente por esta última, para a emissão da carta de anuência, será cobrado pelas **CONTRATADAS** à **CONTRATANTE** a taxa no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por carta de anuência, tendo em vista os custos para confecção formal do documento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS IMPOSTOS

13.1. A **CONTRATANTE** será responsável pela retenção e recolhimento tempestivo do Imposto sobre serviços – ISS - incidente sobre os serviços prestados (exceto em caso de prestação de serviço no Município onde se localiza a Matriz da **CONTRATADA**) devendo observar as condições e alíquotas determinadas pela nota fiscal e devendo fazê-lo mediante pagamento da respectiva guia de recolhimento ao município onde estiverem sendo prestados os serviços pela **CONTRATADA**.

13.1.1. De acordo com o informado na nota fiscal e previsão do inciso I, §2º do artigo 7º da Lei 116/03, o ISS é incidente apenas sobre o valor dos serviços, descontado o valor dos materiais. O recolhimento de valor maior que o retido, em desacordo com o aqui disposto, será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, que deverá arcar com a diferença.

13.2. Embora a retenção e o recolhimento do ISS incidentes sobre os serviços prestados em decorrência do presente contrato configurem obrigações exclusivamente da **CONTRATANTE**, caso a **CONTRATADA** seja compelida pelo Fisco a comprovar os respectivos pagamentos, no prazo estipulado pela municipalidade, compromete-se a **CONTRATANTE** ao fornecimento das informações competentes.

13.3. A retenção pela **CONTRATANTE** dos valores referentes ao ISS incidente sobre os serviços prestados pela **CONTRATADA** e o consequente não recolhimento de tais valores ao município onde estiverem sendo prestados os serviços implicará tipificação do crime de apropriação indébita pela **CONTRATANTE**, conforme artigo 168 do Código Penal.

13.4. A **CONTRATANTE** deverá indenizar e manter a **CONTRATADA** livre de quaisquer danos e perdas morais e/ou materiais, diretos e/ou indiretos, e de quaisquer ações administrativas e judiciais ajuizadas em função do não recolhimento do ISS ou do recolhimento intempestivo incidente sobre os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO

14.1. A **CONTRATANTE** não poderá ceder ou transferir direitos e obrigações, oriundos deste contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**.

14.2. A **CONTRATADA** poderá ceder o contrato e os direitos e recebíveis dele decorrentes tais como faturas ou quaisquer outros títulos de crédito emitidos em razão da prestação de serviços a terceiros, incluindo, mas não se limitando a instituições financeiras, creditícias e similares, sem que seja necessária qualquer anuência ou comunicação prévia à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei e sem que assista à **CONTRATANTE** qualquer direito de retenção ou indenização, nos seguintes casos:

- a)** A **CONTRATANTE** descumprir qualquer obrigação prevista neste contrato ou lei, especialmente a de pagar os preços dos serviços no vencimento;
- b)** Decretação de estado de recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATANTE** ou decretação de falência e/ou insolvência;
- c)** Tornar(em)-se insolvente(s) o(s) **CONTRATANTE SOLIDÁRIO** e a **CONTRATANTE** não lhe der substituto idôneo, a critério da **CONTRATADA**;
- d)** Caso a **CONTRATANTE** não cumpra as normas técnicas cabíveis de segurança do trabalho, aplicáveis aos equipamentos e pessoal da **CONTRATADA**;
- e)** Caso a **CONTRATANTE** suspenda, sem justificativa legal ou contratual, a prestação de serviços na totalidade ou em parte.

15.2. Em razão de descumprimento contratual pela **CONTRATANTE** será devida multa não compensatória equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente corrigida pelo IGP-M/FGV, sem prejuízo e adicionalmente às demais penalidades previstas neste contrato.

15.3. Se a **CONTRATADA** for obrigada a acionar a **CONTRATANTE** em juízo, esse se obriga a reembolsar as despesas judiciais e extrajudiciais efetuadas e honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

15.4. Eventual reembolso necessário por qualquer motivo será realizado à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATANTE SOLIDÁRIO

16.1. O **CONTRATANTE SOLIDÁRIO** assume as prerrogativas e obrigações da **CONTRATANTE** decorrentes deste contrato e da Lei, obrigando-se conjunta e solidariamente em todos os seus termos, sendo que suas responsabilidades somente cessarão no encerramento do pacto ora estabelecido, mediante o cumprimento das obrigações fixadas para as partes.

16.2. O **CONTRATANTE SOLIDÁRIO** assume, por si ou em solidariedade com a **CONTRATANTE**, todas as obrigações, encargos e cominações de natureza financeira, decorrentes do presente Contrato, arcando com as consequências da inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O não exercício pela **CONTRATADA** de qualquer direito assegurado por esse Contrato, ou por disposição legal, assim como a tolerância quanto a eventuais infrações cometidas pela **CONTRATANTE** não implicará em renúncia, novação ou qualquer modificação deste Contrato caracterizando apenas mera liberalidade.

17.2. O presente contrato obriga, além das partes, a seus herdeiros e sucessores, bem como o **CONTRATANTE SOLIDÁRIO**, que se declara responsável pela integral quitação das obrigações contraídas por força deste.

17.3. Toda e qualquer comunicação que envolva responsabilidade contratual, por qualquer das partes, somente terá validade se efetuada por escrito e encaminhada, de forma inequívoca, ao representante com poderes de gestão sobre o presente contrato.

17.4. As Partes garantem que tem conhecimento e obrigam-se a cumprir todas as leis aplicáveis com referência às atividades contempladas por este Contrato, em especial quanto à Lei Anticorrupção e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, de forma que não fizeram ou instruíram que fossem feitos quaisquer pagamentos, empréstimos, promessas ou ofertas de pagamentos ou de presentes de forma a obter vantagem indevida, direta ou indiretamente, de qualquer outra pessoa, não burlaram qualquer controle interno de

contabilidade, não falsificaram qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

18.1. A **CONTRATADA** cumpre integralmente as diretrizes de privacidade e proteção de dados pessoas definidas pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e, de acordo com as definições da Lei, figura na presente relação, conforme disposto no Art. 5º, inciso VI da Lei, como “controlador” lhe competindo, portanto, as decisões acerca do tratamento dos dados que lhe são fornecidos.

18.2. A **CONTRATANTE**, figurando como “titular”, nos termos do inciso V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), declara através do presente instrumento que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **CONTRATADA**, e que autoriza a sua utilização durante o período de vigência da relação contratual.

18.3. A **CONTRATADA** disponibiliza um canal direto de atendimento específico para serem respondidas eventuais dúvidas acerca da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como serem realizadas consultas e solicitações envolvendo os dados fornecidos, qual seja: meusdados@concreseerv.com.br que serão atendidas pelo seu Encarregado pelo Tratamento de Dados.

18.4. A **CONTRATADA** se compromete, por si, por seus sócios e seus colaboradores, a zelar pela manutenção do sigilo e confidencialidade de todas as informações e dados fornecidos pelo **CONTRATANTE** titular, ou que venham a lhe ser disponibilizadas durante a vigência da relação contratual ora firmada, se comprometendo, ainda, a trata-los exclusivamente para os fins necessários para a prestação de serviços ora contratada, no caso, em operações de cadastro, consultas financeiras e análise de crédito.

18.5. A **CONTRATADA** se compromete a proteger, não divulgar, revelar, comercializar, reproduzir ou de qualquer modo dispor dos dados fornecidos pelo **CONTRATANTE** titular, bem como garante que:

- a) O tratamento de dados pessoais ora disposto se dará de acordo com as bases legais previstas nos Arts. 7º e/ou 11º da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e para propósitos explícitos, previamente informados ao Titular e específicos à relação contratual firmada; e
- b) O tratamento será limitado às atividades necessárias ao cumprimento do presente contrato.

18.6. A **CONTRATANTE** declara que está ciente de que pode, a qualquer momento, solicitar formalmente, através do canal meusdados@concreseerv.com.br, comunicar a revogação do consentimento para tratamento dos dados fornecidos, estando ciente, entretanto, que esta revogação poderá prejudicar a execução do contrato firmado.

18.7. A **CONTRATANTE**, neste ato, autoriza expressamente a **CONTRATADA** a incluir em sua lista de clientes, a título de referência, o nome e marca da **CONTRATANTE**, sendo permitido a **CONTRATADA** captar e divulgar imagens dos procedimentos e da execução dos serviços de fornecimento e bombeamento de concreto/argamassa por estas executados na(s) obra(s) realizada(s) pela **CONTRATANTE**, inclusive de eventuais empregados e subcontratados da **CONTRATANTE**, sendo a presente autorização concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo/SP para dirimir todas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

CONCRESERV[®]

Concreto & Serviços

20.1. A **CONTRATANTE** confirma a adesão ao presente Contrato através da assinatura do Preços e Condições Contratuais, o qual ocorrerá via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, estando de acordo com os termos deste instrumento, e, por estar plenamente ciente em vista que podem acessar a via do instrumento através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar versão impressa do mesmo, considerado o fato de já tê-lo recebido.